

**PROJETO DE LEI Nº 054/2020, DE 31/07/2020**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

1. O projeto de Lei nº 054/2020, em questão, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende que se autorize a contratação e/ou a prorrogação administrativamente, pelo período de até 120(cento e vinte) dias, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, consoante se vê no art. 1º do presente Projeto de Lei.

2. O Sr. Prefeito Municipal justificou e explicitou a propositura na Mensagem Legislativa nº 057/2020(fls. 01/04), que encaminhou o Projeto.

3. Pois bem. Em análise do Projeto nº 054/2020 e do Anexo I, tem-se que o mesmo se trata de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa efetuar a contratação e/ou a prorrogação administrativamente, pelo período de até 120(cento e vinte) dias, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, consoante se vê no QUADRO constante no art. 1º do Projeto de Lei.

4. Neste caso, em razão da iniciativa/propositura do Sr. Prefeito Municipal, caberá ao poder legislativo, após cumpridas as formalidades de praxe, dar ou não a autorização para o que pretende.

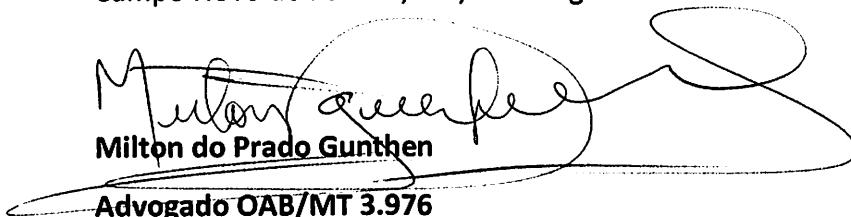
5. Todavia, verifico que no Quadro de cargos, carga horária, valor da remuneração básica e quantidades de vagas constante do artigo 1º do Projeto de Lei, não constou a carga horária dos cargos de Diretor Operacional de Apoio às ações de enfrentamento ao Covid-19; Diretor Administrativo de apoio as ações de enfrentamento ao Covid – 19 e dos Farmacêuticos.

Assim, entendo ser necessário colher a manifestação do autor do Projeto visando esclarecer se referida omissão(falta de menção da carga horária) foi de propósito ou em decorrência de erro material.

6. Desta feita, opino no sentido de se cientificar o autor da proposição para que este, querendo, se manifeste sobre a inexistência da carga horária dos ocupantes dos cargos de Diretor Operacional de Apoio às ações de enfrentamento ao Covid-19; Diretor Administrativo de apoio as ações de enfrentamento ao Covid – 19 e dos Farmacêuticos.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de agosto de 2020.



Milton do Prado Gunthen  
Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico